

ERRATA EDITAL CONEDH Nº 01 de 20 de fevereiro de 2019.

1 - Onde lia-se:

Art. 3° (...)

III – Ana Silvia Lima Azevedo – Advocacia Geral do Estado;

Passa a constar:

Art. 3° (...)

III – Saulo de Freitas Lopes – Advocacia Geral do Estado;

2 - Acrescenta-se o parágrafo 5º ao artigo 10º deste edital com a seguinte redação:

§ 5° - Na hipótese de escolha do envio da documentação por via postal nos termos do parágrafo primeiro, o CONEDH não se responsabilizará pelo não recebimento da documentação até o dia 26 de março, dia da divulgação da lista preliminar, ainda que o atraso tenha ocorrido por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo apta a documentação entregue apos a data prevista para divulgação da lista preliminar.

Belo Horizonte, 15 de março de 2019.

Fernando Jayme

Coordenador da Comissão Eleitoral

Cirlene Lima Ferreira

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos



EDITAL CONEDH Nº 01 de 20 de fevereiro de 2019 Texto atualizado.

EDITAL CONEDH Nº 01 de 20 de fevereiro de 2019.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH convoca eleição de entidades da sociedade civil para compor o Conselho, para mandato de 03 (três) anos, período de 2019-2022.

A Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto 35.661/94, convoca o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, com fulcro no art. 8.º do Decreto nº 43.613/2003, em seus incisos XVII e XIX, e torna público o presente edital que fixa as regras para a escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CONEDH no período de 2019 - 2022.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º Ficam convocadas todas as entidades e/ou instituições, de reconhecida atuação na promoção, defesa e/ou garantia dos direitos humanos no Estado de Minas Gerais, para participarem do processo de escolha das 04 (quatro) entidades/instituições da sociedade civil para comporem Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, para o período de 2019 – 2022, a realizar-se no dia **10 de abril de 2019**, das 14h00min às 17h00, na sede do CONEDH, na Avenida Amazonas, n.º 558, Plenária 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.



§ 1º As quatro vagas citadas no *caput* deste artigo referem-se a 03 (três) vagas para os representantes das entidades da sociedade civil com efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos e 01 (uma) vaga para o representante das entidades civis, legalmente reconhecidas, voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual, conforme Decreto 43.613/03, artigo 8º, incisos XVII e XIX.

§ 2º O processo eleitoral será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital.

Art. 2.º As entidades/instituições que desejarem participar do processo eleitoral como eleitoras e candidatas deverão habilitar-se, por meio de seu representante legal, junto à Comissão Eleitoral a **partir da data da divulgação deste edital** até **22 de março de 2019**, segundo os procedimentos previstos no presente Edital.

Art. 3.º Será responsável pela operacionalização deste processo eleitoral a Comissão Eleitoral instituída através de Resolução do Conselho, com seus membros escolhidos em reunião plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos realizada aos 15 de fevereiro de 2019, com a seguinte composição:

I – Fernando Gonzaga Jaime – Universidade Federal de Minas Gerais –
 Coordenador da Comissão:

II – Maria Auxiliadora Viana Pinto – Defensoria Pública de Minas Gerais;

III – Saulo de Freitas Lopes – Advocacia Geral do Estado;

IV – Carla Cristina O. S. Vidal – Policia Civil de Minas Gerais;

V – Cirlene Lima Ferreira – Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte

VI – Rosilene de Fátima T. Oliveira – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4.º O regulamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH estará à disposição consulta portal do Conselho, no endereço eletrônico para http://www.social.mg.gov.br/conedh/, do Facebook pagina na https://www.facebook.com/conedhminasgerais/ e no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH, situado Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3270-3280.



- Art. 5.° O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:
- I-a partir da data da divulgação deste edital, até 22 de março de 2019: habilitação e registro de entidades/instituições junto ao CONEDH;
- II **26 de março de 2019**: divulgação da lista preliminar de entidades/instituições habilitadas e registradas para participarem do presente processo eleitoral;
- III 27 de março a 29 de março de 2019: prazo para apresentação de pedidos de reconsideração referentes à decisão que indefere pedido habilitação e registro de entidades/instituições;
- IV-02 de abril de 2019: divulgação das decisões relativas ao julgamento dos pedidos de reconsideração e da lista final das entidades/instituições devidamente habilitadas e registradas;
- V-10 de abril de 2019: eleição das entidades/instituições da Sociedade Civil, no horário compreendido entre 14h00min às 17h00min.
- § 1º O presente cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no portal do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos CONEDH, no endereço eletrônico http://www.social.mg.gov.br/conedh/, na pagina do Facebook https://www.facebook.com/conedhminasgerais/ e pelos demais meios disponíveis.
- § 2º A participação no processo de eleição está condicionada à comprovação, pelos candidatos, dos requisitos constantes deste edital.
 - Art. 6.º Compete à Comissão Eleitoral:
- I iniciar o processo eleitoral pela aprovação e autorização para divulgação do referido Edital de Eleição;
- II receber os pedidos de habilitação e registro das entidades/instituições interessadas em participar do processo eleitoral, por meio da Secretaria Executiva do CONEDH, observado os prazos contidos no art. 5º deste Edital;
- III receber, analisar e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral e decidir sobre o deferimento ou indeferimento da habilitação e registro;
 - IV organizar e coordenar todo o processo eleitoral, em especial os atos e



procedimentos relativos à habilitação e registro das entidades da sociedade civil;

- V Analisar os pedidos de reconsideração referentes à habilitação e registro das entidades para participarem deste processo eleitoral;
 - VI promover a apuração dos votos;
 - VII avaliar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos;
 - VIII decidir sobre os casos omissos relacionados ao processo eleitoral;
- IX desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

II - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

- Art. 7.º Os formulários de pedido de habilitação e registro da candidatura deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal (is) da entidade e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 8.º Poderão habilitar-se para o presente processo eleitoral as entidades que comprovarem os seguintes requisitos:
- I ofício do (a) presidente (a) da entidade ou representante desta, dirigido ao CONEDH, solicitando a inscrição da entidade na condição de eleitora e candidata;
- II indicação do nome do (a) representante da entidade que participará das eleições, com cópia de identidade e CPF e comprovante de vínculo com a entidade/instituição;
- III cópia do Estatuto Social e da última alteração estatutária, quando a entidade concorrente os possuir, exceto no caso da entidade/instituição de defesa à livre orientação sexual quando o Estatuto Social será obrigatório conforme Decreto 43.613/03, art. 8°, inciso XVII;
- IV cópia da ata de Assembleia de Eleição da atual diretoria ou do representante;
- V atestado que comprove, no mínimo, dois anos de funcionamento e atuação em prol da promoção, garantia e defesa dos Direitos Humanos, fornecida por autoridade com competência para tanto.
 - § 1º Para efeito deste Edital, considerar-se-á autoridade competente citada



no inciso V deste artigo: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente de Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vereador, Deputado, Presidente de Conselho Municipal de Direito, Presidente de Conselho Estadual de Direito, Defensor Público, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e os Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

§ 2º Não se considerará autoridade competente para efeitos do inciso V: O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONEDH seja através de seu presidente, da secretaria executiva ou de qualquer de seus conselheiros;

§ 3º Cada entidade poderá apresentar somente 01 (um) representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

Art. 9.º O processo de habilitação e registro das entidades/instituições da sociedade civil para concorrer a um assento no CONEDH terá início com a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos elencados nos arts. 7º e 8.º deste Edital para apreciação da Comissão Eleitoral, conforme prazo previsto no art. 5º, inciso I deste Edital.

Art. 10. Os pedidos de habilitação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral entre **data da divulgação deste edital** até **22 de março de 2019**, no CONEDH, situado à Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, pessoalmente ou por via postal juntamente com toda a documentação requerida nos arts. 7º e 8º deste Edital.

§ 1º Caso a entidade opte pelo encaminhamento da documentação relativa à habilitação por via postal, deverá ser eleita a modalidade de envio SEDEX, sendo considerada apta a documentação, para efeitos do cronograma constante do art. 5.º, a data da postagem.

§ 2º Caso a entidade opte pelo encaminhamento pessoal da documentação relativa à habilitação, esta deverá ser entregue na sede do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, direcionada à Comissão Eleitoral, no horário de 09h00min as 17h00min, mediante protocolo, até a data constante do caput deste artigo.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de habilitação por outros meios que não os descritos nos parágrafos antecedentes, vedados correio eletrônico e fac-símile.

§ 4º O formulário de solicitação de habilitação encontrar-se-á disposição dos interessados no CONEDH - Avenida Amazonas, n.º 558, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no Portal do CONEDH: < http://www.social.mg.gov.br/conedh/>, na pagina



do Facebook: https://www.facebook.com/conedhminasgerais/.

§ 5° - Na hipótese de escolha do envio da documentação por via postal nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, o CONEDH não se responsabilizará pelo não recebimento da documentação até o dia 26 de março, dia da divulgação da lista preliminar, ainda que o atraso tenha ocorrido por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo apta a documentação entregue apos a data prevista para divulgação da lista preliminar.

Art. 11. Não será permitido o pedido de habilitação condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nos arts. 7° e 8.° no ato do pedido de habilitação.

Parágrafo único. A complementação de informações apenas será permitida para sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral ou através do pedido de reconsideração a que se refere o art. 13.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá avaliar os pedidos de habilitação recebidos tempestivamente, divulgando até o dia 26 de março de 2019, a lista provisória das CONEDH: entidades pedidos deferidos site do que tiveram seus no http://www.social.mg.gov.br/conedh/ na pagina do Facebook https://www.facebook.com/conedhminasgerais/.

Paragrafo único: Em caso de empate nas decisões da comissão, prevalecerá o voto de desempate proferido pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

- Art. 13. Do indeferimento do pedido de habilitação caberá pedido de reconsideração dirigido ao Presidente do Conselho, no período de **27 de março a 29 de março de 2019**.
- § 1.º Os pedidos de reconsideração poderão ser encaminhados pessoalmente ou por via postal, observadas as disposições constantes do art. 10º deste edital, pertinentes ao encaminhamento dos pedidos de habilitação.
- § 2.º Não serão aceitos pedidos de habilitação, de registro ou de reconsideração por outros meios que não os descritos nos parágrafos antecedentes, vedados correio eletrônico e fac-símile.
- § 3.º Ao receber os pedidos de reconsideração do indeferimento da habilitação, o presidente da Comissão Eleitoral os submeterá ao Pleno para decisão final.



Art. 14. Juntamente com a divulgação das decisões relativas ao julgamento dos pedidos de reconsideração a que se refere o art. 13, a Comissão Eleitoral divulgará em **02 de abril de 2019** a relação definitiva de entidades habilitadas e registradas, através do Portal do CONEDH: < http://www.social.mg.gov.br/conedh/ e na pagina do Facebook https://www.facebook.com/conedhminasgerais/.

III - DAS ELEIÇÕES:

Art. 15. O pleito para escolha dos representantes da sociedade civil no CONEDH será público e realizar-se-á no dia **10 de abril de 2019**, das 14h00min às 17h00min, no CONEDH, na Avenida Amazonas, n.º 558, Plenária do 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

Art. 16. A votação será secreta e os votos serão depositados em urna lacrada, perante representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: terão direito à voto:

- I As entidades/instituições da sociedade civil, devidamente habilitadas e registradas para participarem do processo eleitoral;
- II Os Conselheiros representantes dos órgãos não governamentais no CONEDH.
- Art. 17. As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas por um ou mais integrantes da Comissão Eleitoral.
- Art. 18. Cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto para cada vaga a ser preenchida, da seguinte forma:
- I-03 (três) votos para entidades da sociedade civil com efetivo trabalho em defesa dos direitos humanos;
- II -1 (um) voto para entidades civis, reconhecidamente voltadas para a defesa do direito à liberdade de orientação sexual;

Parágrafo único. Os mais votados em cada categoria serão os eleitos, de acordo com as vagas estipuladas no art. 8.º do Decreto 43.613/2003 em seus incisos XVII e XIX.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.



Art. 20. Os votos em branco e nulo não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeitos deste edital considerar-se-á voto nulo as cédulas de votação que contiverem marcações que diferem das estipuladas nos arts. 18 e 19 deste regimento.

IV - DO RESULTADO:

Art. 21. Encerrado o horário da votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração poderá ser acompanhada pelos representantes das entidades habilitadas e demais cidadãos interessados.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado na mesma data, **10 de abril de 2019**, e encaminhará o resultado para publicação no Diário Oficial dos nomes das entidades/instituições eleitas, com número de sufrágios recebidos por cada uma.

Art. 23. Serão consideradas eleitas:

I- as três entidades/instituições mais votadas na categoria a que se refere o inciso I, art. 18 deste edital;

II – a entidade/instituição mais votada na categoria a que se refere o inciso
 II, art. 18 deste edital;

Paragrafo único: No caso de empate, em cada categoria, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de funcionamento, na forma do inciso V do artigo 8º deste edital.

Art. 24. As entidades eleitas encaminharão ofício ao CONEDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da proclamação do resultado, comunicando o nome de seus representantes nas categorias de titular e suplente e encaminhando os documentos necessários à posse dos membros.

Parágrafo único: Os representantes, titular e suplente, indicados pela entidade/instituição vencedora deverão comprovar vínculo com a entidade/instituição por meio de documentos, declarações, CTPS, dentre outros meios legalmente admitidos.

Art. 25. Os representantes das entidades eleitas tomarão posse na primeira



reunião subsequente à eleição, sendo esta a data considerada para o início dos mandatos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27. O Ministério Público Estadual, por seu representante no CONEDH, poderá atuar como fiscal da lei, em todas as fases do certame.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte,	de	de 2019

FERNANDO JAYME

Coordenador da Comissão Eleitoral

CIRLENE LIMA FERREIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais